

**CONSELHO DE REPRESENTANTES
DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO**

ATA N.º 5/2021

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

----- Aos 17 dias do mês de dezembro de 2021, pelas 14 horas e 30 minutos, reuniu, na sala de reuniões do piso 0 do Edifício B da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), o Conselho de Representantes da Escola. -----

----- Estiveram presentes desde o início da reunião os seguintes Conselheiros: o Presidente, João Álvaro Poças Santos, Ana Isabel Gonçalves Mendes, Carlos Alexandre Bento Capela, Cátia Claudemira Cordeiro Fernandes Crespo, Cátia Sofia Marques Cebola, Filipe dos Santos Neves e José Luís Pereira Martins, representantes dos professores e dos investigadores; Nuno Pedro Ferreira de Carvalho Monteiro, representante dos docentes não integrados na carreira; Joel André Azoia Rodrigues, Ludcelma do Rosário de Ceita e Patrícia dos Santos Dimas, representantes dos estudantes; e o Secretário, Eduardo Alexandre Guerra Franco Batalha, representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores. -----

----- Estiveram ausentes os seguintes Conselheiros, tendo o Presidente justificado a sua falta: Bruna Dias Capela e Rodrigo Oliveira Carvalheiro Santos. -----

----- Entrou durante a reunião o Conselheiro Nuno Ricardo Cordeiro Leonor. -----

----- Entrou durante a reunião a Conselheira Ana Cristina Soares de Lemos, em suplência do Conselheiro Carlos Alexandre Bento Capela. -----

----- A reunião destinou-se à apreciação dos seguintes pontos da ordem de trabalhos: -----

----- **PONTO UM – Aprovação do regimento, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, al. b), dos Estatutos da ESTG;** -----

----- **PONTO DOIS – Aprovação do regulamento para eleição do Diretor da ESTG, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, dos Estatutos da ESTG;** -----

----- **PONTO TRÊS – Aprovação do calendário eleitoral para eleição do Diretor da ESTG.** --

----- Verificada a existência de quórum, o Presidente do Conselho de Representantes deu início à ordem de trabalhos. -----

----- **PONTO UM – Aprovação do regimento, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, al. b), dos Estatutos da ESTG;** -----

----- O Presidente informou que, nos termos do artigo 20.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo e do 18.º, n.º 1, al. b), dos Estatutos da ESTG, o órgão pode adotar o seu regimento, no quadro das normas legais e estatutariamente aplicáveis. -----

----- Procedeu-se, então, à análise, discussão e aprovação da proposta de regimento, artigo a artigo. -----

----- O artigo 1.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 2.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 3.º foi aprovado por unanimidade, com a seguinte alteração ao n.º 1: “O Conselho de Representantes funciona em plenário e reúne ordinariamente três vezes por ano.”

----- O artigo 4.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----



----- Entrou durante a reunião o Conselheiro Nuno Ricardo Cordeiro Leonor. -----

----- O artigo 5.º foi aprovado por unanimidade, com a seguinte alteração ao n.º 1: *“Em cada reunião ordinária há um período designado de antes da ordem do dia e outro designado ordem do dia, salvo quando o Conselho deliberar de forma diversa.”* -----

----- O artigo 6.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 7.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 8.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 9.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 10.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 11.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 12.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 13.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 14.º foi aprovado por unanimidade, com a seguinte alteração ao n.º 7: *“As atas e documentação anexa, salvo deliberação em contrário, são disponibilizadas à comunidade académica da ESTG, através de plataforma informática ou por correio eletrónico.”* -----

----- O artigo 15.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 16.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 17.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 18.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 19.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 20.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 21.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 22.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 23.º foi aprovado por unanimidade, com a seguinte alteração à alínea c): *“Falem, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões no mandato;”* -----

----- O artigo 24.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 25.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 26.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 27.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- A redação final do regimento consta do anexo n.º 1 à presente ata, que dela faz parte integrante. -----

----- Ausentou-se definitivamente o Conselheiro Carlos Alexandre Bento Capela, por ter invocado impedimento relativamente aos pontos seguintes da ordem de trabalhos, tendo o mesmo sido substituído, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo membro suplente Ana Cristina Soares de Lemos, que entrou na reunião neste momento. -----

----- **PONTO DOIS – Aprovação do regulamento para eleição do Diretor da ESTG, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, dos Estatutos da ESTG:** -----

----- O Presidente informou o Conselho que o órgão deve, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, dos Estatutos da ESTG, aprovar o regulamento que disciplina o procedimento eleitoral para a eleição do Diretor, no prazo de 30 dias a contar da tomada de posse dos seus membros. -----



----- Mais informou que, tratando-se de um regulamento interno, conforme análise da reunião sectorial de juristas – atas das reuniões de 2/03/2017 e de 9/10/2019, não são aplicáveis, obrigatoriamente, as disposições dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.-----

----- Considerando a informação antecedente e ponderando o prazo para aprovação do regulamento, não consentâneo com os prazos mais alargados do procedimento de elaboração dos regulamentos externos, o Presidente submeteu à consideração dos Conselheiros que não fosse promovida a divulgação pública e a audição pelos interessados. -----

----- A proposta antecedente foi aprovada por unanimidade.-----

----- De seguida, procedeu-se à análise, discussão e aprovação da proposta de regulamento para a eleição do Diretor, artigo a artigo. -----

----- O artigo 1.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 2.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 3.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 4.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 5.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 6.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- Ausentou-se definitivamente o Conselheiro Joel André Azoia Rodrigues. -----

----- O artigo 7.º foi aprovado por unanimidade com a seguinte alteração ao n.º 4: “As candidaturas podem ser entregues pessoalmente, nos Serviços Administrativos Próprios da ESTG, dentro do horário de funcionamento destes, ou por correio eletrónico, para o endereço *estg@ipleiria.pt*, até ao último dia do prazo de candidatura”; ao n.º 5: “Os documentos subscritos pelos candidatos com aposição de assinatura autógrafa são entregues em original nos Serviços Administrativos Próprios da ESTG, dentro do horário de funcionamento destes, até ao último dia do prazo de candidatura.” e ao n.º 6: “Os documentos subscritos pelos candidatos em que seja aposta assinatura eletrónica qualificada são remetidos para o endereço eletrónico indicado ou são entregues em suporte digital nos Serviços Administrativos Próprios da ESTG, até ao prazo-limite de candidatura.” -----

----- O artigo 8.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade. -----

----- O artigo 9.º foi aprovado por unanimidade com a seguinte alteração ao n.º 2: “No caso de serem detetadas insuficiências ou irregularidades nas candidaturas, o Presidente do Conselho de Representantes notifica, de imediato, aos candidatos, para, no prazo de 24 horas, contado nos termos do artigo 87.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), as suprirem.”; e ao n.º 4: “Finda a fase do suprimento das insuficiências ou irregularidades, o Presidente do Conselho de Representantes notifica os candidatos para se pronunciarem sobre a proposta de decisão de admissibilidade ou não admissibilidade das candidaturas, no prazo de 24 horas contado nos termos do artigo 87.º do CPA.” -----

----- O artigo 10.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade.-----

----- O artigo 11.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade.-----

----- O artigo 12.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade.-----



----- O artigo 13.º foi aprovado por unanimidade com a seguinte alteração ao n.º 8: “*Sem prejuízo dos casos de impedimentos previstos no CPA, os candidatos a Diretor não podem intervir na audição pública dos demais candidatos.*”;

----- O artigo 14.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade.-----

----- O artigo 15.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade.-----

----- O artigo 16.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade.-----

----- O artigo 17.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade.-----

----- O artigo 18.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade.-----

----- O artigo 19.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade.-----

----- O artigo 20.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade.-----

----- O artigo 21.º foi aprovado, sem alteração, por unanimidade.-----

----- A redação final do regulamento para a eleição do Diretor consta do anexo n.º 2 à presente ata, que dela faz parte integrante. -----

----- O Presidente informou que remeterá o documento agora aprovado para homologação do Presidente do Politécnico de Leiria.-----

----- Ausentou-se definitivamente o Conselheiro Filipe dos Santos Neves. -----

----- **PONTO TRÊS – Aprovação do calendário eleitoral para eleição do Diretor da ESTG:**-----

----- O Presidente colocou à consideração do órgão a aprovação, no imediato, do calendário a adotar no procedimento eleitoral para eleição do Diretor, a desencadear a breve trecho, atenta a aproximação do termo do mandato do Diretor em funções; aprovação cuja eficácia fica condicionada à homologação do regulamento eleitoral aprovado. O Presidente fundamentou a proposta com a necessidade de garantir uma melhor gestão dos prazos. -----

----- Ausentou-se definitivamente a Conselheira Ludcelma do Rosário de Ceita. -----

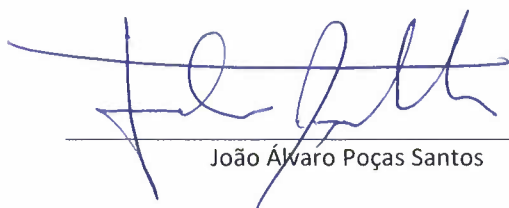
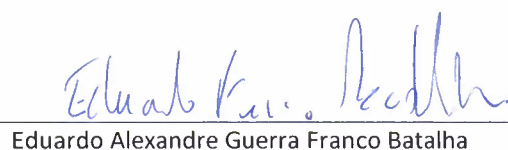
----- O Presidente apresentou as linhas gerais da proposta de calendário eleitoral para eleição do Diretor, a adotar em caso de homologação do regulamento antecedente, dando início ao período de discussão do mesmo; na sequência da discussão desta matéria o mesmo foi aprovado por unanimidade. -----

----- O calendário, agora aprovado, figura em anexo à presente ata, sob o n.º 3, dela fazendo parte integrante. -----

----- E nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, vai ser assinada, pelo Presidente e pelo Secretário.

O Presidente,

O Secretário,


João Álvaro Poças Santos
Eduardo Alexandre Guerra Franco Batalha

**REGIMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES
DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

O Conselho de Representantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, reunido a 17 de dezembro de 2021, aprovou o presente Regimento:

Artigo 1.º

Composição

1. O Conselho de Representantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria) é o órgão colegial representativo dos corpos desta unidade orgânica.
2. São membros do Conselho de Representantes:
 - a) Sete representantes dos professores e investigadores, eleitos de entre os professores e os investigadores;
 - b) Dois representantes dos restantes docentes, não integrados na carreira, eleitos de entre os que destes reúnam os requisitos legais exigidos para integrarem o Conselho Técnico-Científico;
 - c) Cinco representantes dos estudantes, eleitos de entre o conjunto de estudantes da escola;
 - d) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores, eleito de entre estes.

Artigo 2.º

Competências

1. Compete ao Conselho de Representantes, nos termos da lei, dos Estatutos do Politécnico de Leiria e dos Estatutos da ESTG:
 - a) Eleger o seu presidente e o seu secretário;
 - b) Aprovar o seu regimento;
 - c) Eleger o Diretor, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
 - d) Dar parecer sobre as linhas gerais de orientação da ESTG;
 - e) Dar parecer sobre o plano de atividades e sobre o relatório de atividades;
 - f) Apreciar e discutir questões de funcionamento corrente da vida escolar;
 - g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor, por sua iniciativa ou dos órgãos competentes;
 - h) Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos e nos regulamentos.
2. O procedimento eleitoral para eleição do Diretor é objeto de regulamento a aprovar pelo conselho nos 30 dias úteis subsequentes à tomada de posse dos seus membros.

Artigo 3.º

Reuniões ordinárias

1. O Conselho de Representantes funciona em plenário e reúne ordinariamente três vezes por ano.
2. Cabe ao presidente do órgão a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias, com uma antecedência mínima de 48 h.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 4.º**Reuniões extraordinárias**

1. O Conselho de Representantes reúne extraordinariamente a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do Diretor da Escola ou de pelo menos um terço dos seus membros.
2. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de 48 horas.
3. A convocatória de reunião extraordinária deve incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 5.º**Funcionamento das reuniões**

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de antes da ordem do dia e outro designado ordem do dia, salvo quando o Conselho deliberar de forma diversa.
2. O período antes da ordem do dia é destinado a:
 - a) Informações, tratamento de assuntos de interesse geral e apresentação de sugestões relativas ao funcionamento da ESTG e do Politécnico de Leiria;
 - b) Formulação de recomendações e de votos de congratulação, de saudação, de protesto e de pesar;
 - c) Exposição sumária pelo Diretor da Escola acerca das atividades desenvolvidas pela Escola, quando este esteja presente na reunião, podendo-se fazer substituir em caso de ausência ou impedimento;
 - d) Formulação de pedidos de esclarecimento ao Diretor;
 - e) Audição de elementos da comunidade académica, com o estatuto de convidados, sobre assuntos de interesse geral.
3. O período antes da ordem do dia não deve, em regra, exceder 30 minutos.
4. Podem participar nas reuniões, sem direito de voto, membros da comunidade académica ou outras personalidades que o presidente ou o conselho entendam convidar.

Artigo 6.º**Ordem do dia**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho de Representantes e deve incluir, nomeadamente, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelo Diretor da Escola ou por qualquer membro do Conselho de Representantes, desde que sejam da competência do Conselho e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de sete dias úteis sobre a reunião.
2. A ordem do dia e eventual documentação são disponibilizadas a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião, preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos membros.

Artigo 7.º**Objeto das deliberações**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata desses assuntos.

**Artigo 8.º****Inobservância das disposições sobre convocação das reuniões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho de Representantes compareçam à reunião e não suscitem logo de início oposição à sua realização.

Artigo 9.º**Quórum**

1. O Conselho de Representantes pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho de Representantes delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito de voto.
3. As reuniões iniciam-se à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a 30 minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Conselho de Representantes pode determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.
5. A comparência às reuniões do Conselho de Representantes prefere sobre outros serviços dos seus membros, com exceção de provas previstas no calendário de avaliações, participação em júris de provas académicas, concursos e avaliações.
6. As faltas às atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que participem nas reuniões do Conselho de Representantes consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o estudante ser prejudicado por qualquer forma.
7. As faltas às reuniões dos órgãos colegiais são justificadas, por escrito, perante o presidente do órgão.

Artigo 10.º**Formas de votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente do Conselho de Representantes.
2. Implicam sufrágio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de qualidades e comportamentos;
 - c) Quando tal seja deliberado pelo órgão.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto é feita pelo Presidente do Conselho de Representantes após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. São permitidas abstenções, exceto quando as deliberações sejam tomadas pelo Conselho de Representantes no exercício de funções consultivas.

Artigo 11.º**Impedimentos**

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho de Representantes que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente dos seus artigos 69.º a 76.º.

Artigo 12.º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho de Representantes são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual é suficiente a maioria relativa.

Artigo 13.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho de Representantes tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 14.º

Ata da reunião

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Os membros do Conselho de Representantes podem fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
3. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente do Conselho de Representantes e pelo Secretário.
4. Nos casos em que o Conselho de Representantes assim o delibere, a ata é aprovada, em minuta sintética, logo na reunião a que disser respeito, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
5. As deliberações do Conselho de Representantes adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
6. As atas aprovadas são divulgadas aos membros do Conselho de Representantes, preferencialmente, através de plataforma informática ou por correio eletrónico.
7. As atas e documentação anexa, salvo deliberação em contrário, são disponibilizadas à comunidade académica da ESTG, através de plataforma informática ou por correio eletrónico.

Artigo 15.º

**Registo na ata do voto de vencido**

1. Os membros do Conselho de Representantes podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que a justificam devem ser ditadas para a ata até ao final da reunião e as declarações de voto de vencido devem ser apresentadas, por escrito, até ao momento de aprovação da ata.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16.º**Eleições**

1. O Presidente do Conselho de Representantes deve ser um professor ou investigador e é eleito por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções na primeira reunião do órgão após a eleição dos membros.
2. O Secretário é eleito por maioria absoluta, na primeira reunião do órgão após a eleição dos membros.
3. Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida nos números anteriores, procede-se a nova votação, restrita aos conselheiros que tiverem obtido as duas melhores votações.

Artigo 17.º**Competências do presidente**

1. São competências do Presidente do Conselho de Representantes:
 - a) Representar o Conselho;
 - b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem do dia;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - d) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
 - e) Aceitar ou recusar a justificação de faltas.
2. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto.
3. O Presidente do Conselho de Representantes, ou quem o substituir, pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pelo órgão a que preside quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas.
4. O Presidente designa um professor ou investigador do Conselho para, nos casos de ausência, falta ou impedimento, exercer a sua competência.

Artigo 18.º**Mandatos**



1. O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes que é de dois.
2. Até ao início do mandato dos novos membros mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à Escola, caso em que são substituídos de acordo com o artigo 24.º.

Artigo 19.º

Suspensão do mandato

Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do requerimento de substituição temporária, nos termos do artigo 20.º;
- b) Procedimento disciplinar instaurado por indícios de infração disciplinar grave.

Artigo 20.º

Substituição temporária

1. Os membros do Conselho de Representantes podem requerer ao Presidente do órgão, por motivo relevante, a substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior a um terço do mandato respetivo e parcelar não inferior a um mês.
2. Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:
 - a) Doença;
 - b) Preparação para provas académicas de doutoramento, agregação ou provas públicas de título de especialista;
 - c) Atividade profissional inadiável;
 - d) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado;
 - e) Participação em programas de mobilidade.
3. A substituição temporária deve ser requerida com pelo menos oito dias úteis de antecedência.
4. Se o requerimento de substituição for apresentado pelo Presidente do Conselho de Representantes, a apresentação é feita perante o suplente, o qual só pode recusar a substituição com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.
5. O substituto pertence à mesma lista do substituído e é sempre o que nela se encontrar imediatamente a seguir aos que se encontrem no exercício de funções.
6. No caso da substituição temporária do Presidente do Conselho de Representantes, o qual é substituído pelo suplente, procede-se à substituição deste último nos termos previstos no número anterior.

Artigo 21.º

Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) No caso da alínea a) do artigo 19.º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído;
 - b) No caso da alínea b) do artigo 19.º, por decisão absolutória ou equivalente.
2. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.
3. O regresso antecipado é comunicado à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a receção da referida comunicação.

Artigo 22.º

Renúncia

Os membros do Conselho de Representantes podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita justificativa.

Artigo 23.º

Perda de mandato

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
- b) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções por um período superior a um terço do mandato;
- c) Faltem, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões no mandato;
- d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.

Artigo 24.º

Substituição definitiva

1. Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros do Conselho de Representantes são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito e segundo a ordem nela indicada.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, consideram-se integrados nas listas de candidatura, pela ordem primitiva, as pessoas que se encontram a substituir membros com mandato suspenso, passando a substituição destes a ser assegurada pela pessoa que figura seguidamente nas listas de candidatura.
3. Na impossibilidade de substituição nos termos dos números anteriores, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.
4. Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 25.º

Revisão e alteração do regimento

1. A revisão do presente Regimento pode ser realizada um ano após o início da sua vigência ou, a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.
2. O regimento deve ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com a lei, os Estatutos do Politécnico de Leiria ou da Escola.

Artigo 26.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação são decididas pelo Conselho de Representantes ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR
DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

Considerando que compete ao Conselho de Representantes das unidades orgânicas de ensino e unidades orgânicas de ensino e investigação eleger o respetivo Diretor, nos termos da subalínea v) da alínea b) do artigo 97.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 1 do artigo 61.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 65.º, ambos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de agosto e do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho;

Tendo em conta que compete ainda a este órgão aprovar o regulamento aplicável ao processo de eleição daquele órgão uninominal de natureza executiva, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria e do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos da ESTG;

O Conselho de Representantes da ESTG do Politécnico de Leiria, reunido em 17 de dezembro de 2021, aprovou o Regulamento para Eleição do Diretor desta unidade orgânica.

Capítulo I

Capacidade Eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral ativa

Têm capacidade eleitoral ativa os membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos da ESTG.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis para o cargo de Diretor, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos da ESTG, os professores ou investigadores do Politécnico de Leiria.

Artigo 3.º

Inelegibilidade

Não pode ser eleito Diretor quem incorra nas inelegibilidades previstas na lei ou nos Estatutos do Politécnico de Leiria ou nos Estatutos da ESTG, designadamente nos artigos 106.º, n.ºs 2 a 4, e 174.º, n.º 4, do RJIES, no artigo 97.º, n.ºs 2, 4 e 5, dos Estatutos do Politécnico de Leiria e no artigo 11.º, n.º 5, dos Estatutos da ESTG.

Capítulo II

Processo Eleitoral

Artigo 4.º

Início do Processo Eleitoral

1 – O processo eleitoral tem início até 35 dias úteis antes de concluído o mandato do Diretor cessante ou, em caso de vacatura de lugar, por deliberação do Conselho de Representantes.

2 – No caso de, observando-se as datas definidas no número anterior, o processo dever decorrer no período de férias letivas de verão, o Conselho de Representantes pode antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra, no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 1 de outubro subsequente.

Artigo 5.º

Organização do processo eleitoral

A eleição é organizada, com o apoio dos serviços jurídicos e administrativos da Escola, pelo Presidente do Conselho de Representantes, a quem compete:

- a) Publicitar o processo eleitoral;
- b) Assegurar a legalidade e regularidade do ato eleitoral;
- c) Decidir da admissibilidade das candidaturas;
- d) Notificar, para efeitos de recurso, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
- e) Publicitar as candidaturas definitivamente admitidas;
- f) Elaborar os boletins de voto.

Artigo 6.º

Calendário eleitoral

1 – O calendário eleitoral é aprovado pelo Conselho de Representantes.



2 – Do calendário é dada publicidade através da publicação, em lugar de destaque, no sítio da Internet da Escola e do Politécnico de Leiria e divulgado pelos canais habituais no Politécnico de Leiria, na ESTG e nas demais unidades orgânicas nele integradas.

Artigo 7.º

Apresentação de candidatura

1 – A candidatura é dirigida ao Presidente do Conselho de Representantes e entregue até ao 20.º dia útil anterior à data da eleição.

2 – A apresentação da candidatura consiste na entrega de uma declaração subscrita pelo próprio, contendo o nome e demais elementos de identificação do candidato, a qual acompanha o processo de candidatura.

3 – O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Documentos que façam prova bastante de que o candidato possui capacidade eleitoral passiva, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento;
- b) Declaração assinada pelo candidato de que não se encontra abrangido pelas inelegibilidades previstas no artigo 3.º do presente regulamento;
- c) Programa de ação proposto pelo candidato;
- d) *Curriculum Vitae* do candidato, detalhado e devidamente assinado.

4 – As candidaturas podem ser entregues pessoalmente, nos Serviços Administrativos Próprios da ESTG, dentro do horário de funcionamento destes, ou por correio eletrónico, para o endereço estg@ipleiria.pt, até ao último dia do prazo de candidatura.

5 – Os documentos subscritos pelos candidatos com aposição de assinatura autógrafa são entregues em original nos Serviços Administrativos Próprios da ESTG, dentro do horário de funcionamento destes, até ao último dia do prazo de candidatura.

6 – Os documentos subscritos pelos candidatos em que seja aposta assinatura eletrónica qualificada são remetidos para o endereço eletrónico indicado ou são entregues em suporte digital nos Serviços Administrativos Próprios da ESTG, até ao prazo-limite de candidatura.

7 – Aos candidatos é passado recibo comprovativo da candidatura apresentada.

Artigo 8.º

Ordenação das candidaturas apresentadas

1 – As candidaturas são ordenadas alfabeticamente pelo nome dos candidatos.

2 – A ordenação realizada nos termos do número anterior é a observada na audição pública, a realizar nos termos do artigo 13.º deste regulamento, e nos boletins de voto.



Artigo 9.º

Admissão das candidaturas

- 1 – Compete ao Presidente do Conselho de Representantes verificar a admissibilidade das candidaturas, com base nas normas legais e estatutárias aplicáveis, dentro do prazo previsto no calendário eleitoral.
- 2 – No caso de serem detetadas insuficiências ou irregularidades nas candidaturas, o Presidente do Conselho de Representantes notifica, de imediato, aos candidatos, para, no prazo de 24 horas, contado nos termos do artigo 87.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), as suprirem.
- 3 – São rejeitadas as candidaturas cujas insuficiências ou irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no número anterior.
- 4 – Finda a fase do suprimento das insuficiências ou irregularidades, o Presidente do Conselho de Representantes notifica os candidatos para se pronunciarem sobre a proposta de decisão de admissibilidade ou não admissibilidade das candidaturas, no prazo de 24 horas contado nos termos do artigo 87.º do CPA.
- 5 – Decorrido o prazo de audiência dos candidatos, o Presidente do Conselho de Representantes analisa as pronúncias apresentadas e emite decisão definitiva de admissibilidade ou não admissibilidade, notificando, de imediato, os candidatos.

Artigo 10.º

Recurso da decisão

- 1 – Da decisão final do Presidente do Conselho de Representantes cabe recurso para o plenário do Conselho de Representantes.
- 2 – O recurso deve ser interposto no prazo de 24 horas, a contar da data da notificação dos candidatos.
- 3 – O requerimento de interposição do recurso, do qual constam os seus fundamentos, é entregue nos mesmos termos do disposto nos números 4 a 6 do artigo 7.º.
- 4 – Aos candidatos é passado recibo comprovativo da interposição de recurso.
- 5 – O Conselho de Representantes, em plenário, decide definitivamente, no prazo de três dias úteis.

Artigo 11.º

Publicitação das candidaturas admitidas

- 1 – A lista definitiva dos candidatos admitidos é divulgada, em lugar de destaque, nos sítios da Internet da Escola e do Politécnico de Leiria e divulgada pelos canais habituais no Politécnico de Leiria, na ESTG e nas demais unidades orgânicas nele integradas.
- 2 – O programa de ação e o *Curriculum Vitae* dos candidatos são publicitados nos sítios da Internet da Escola e do Politécnico de Leiria.

**Artigo 12.º****Desistência de candidatura**

Qualquer candidato pode desistir da candidatura até 48 horas antes do dia da eleição, mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Representantes e entregue nos mesmos termos do disposto nos números 4 a 6 do artigo 7.º.

Artigo 13.º**Audição pública dos candidatos**

- 1 – O processo de eleição inclui a audição pública, separada e sucessiva, dos candidatos, com apresentação e debate do seu programa de ação.
- 2 – A audição decorre em reunião do Conselho de Representantes, aberta, no período de apresentação e discussão das candidaturas, a todos os membros da comunidade académica da ESTG.
- 3 – A reunião de audição perante o Conselho de Representantes é realizada na data fixada no Calendário Eleitoral.
- 4 – A audição dos candidatos é sucessiva e efetuada pela ordem estabelecida no artigo 8.º, tendo a duração máxima de 90 minutos por candidato.
- 5 – Cada candidato tem um período máximo de 30 minutos para apresentar o seu programa de ação, seguindo-se um período de 60 minutos para a respetiva discussão.
- 6 – Podem intervir na discussão os membros do Conselho de Representantes e os demais membros da comunidade académica presentes.
- 7 – As intervenções são realizadas pela ordem de inscrição perante o Presidente do Conselho de Representantes, tendo os membros do Conselho de Representantes prioridade na inscrição sobre os demais membros da comunidade académica presentes.
- 8 – Sem prejuízo dos casos de impedimentos previstos no CPA, os candidatos a Diretor não podem intervir na audição pública dos demais candidatos.
- 9 – Terminada a apresentação e discussão pública das candidaturas, é lavrada a ata da reunião, a qual contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.
- 10 – A ata é lavrada pelo Secretário do Conselho de Representantes e posta à aprovação, em minuta, no final da reunião, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Representantes.

Artigo 14.º**Eleição**



- 1 – Após a audição, o Conselho de Representantes reúne para a eleição do Diretor, na data prevista no Calendário Eleitoral.
- 2 – Sem prejuízo dos casos de impedimentos previstos no CPA, se algum dos candidatos for membro em efetividade de funções do Conselho de Representantes, não pode participar na votação para eleição do Diretor da Escola.

Artigo 15.º

Critério de eleição

- 1 – O Diretor é eleito por sufrágio secreto, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções.
- 2 – Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos nos termos do n.º 1, procede-se imediatamente a nova votação apenas entre os candidatos que tiveram as duas melhores votações.
- 3 – Caso, mesmo assim, nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos nos termos do n.º 1, a votação é repetida em nova reunião, a realizar até ao quinto dia útil seguinte, e, se aquela situação se mantiver, reinicia-se o processo eleitoral.

Artigo 16.º

Ata da reunião que elege o Diretor

- 1 – Finda a eleição, a reunião é interrompida por um período máximo de 30 minutos para elaboração da ata, a qual contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.
- 2 – A ata é lavrada pelo Secretário do Conselho de Representantes e posta à aprovação, retomada a reunião, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Representantes.

Artigo 17.º

Tomada de posse do Diretor

Homologados os resultados, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, o Diretor eleito toma posse perante o Presidente do Politécnico de Leiria.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 18.º

Comunicações e notificações



- 1 – As comunicações e notificações previstas no presente regulamento são efetuadas pessoalmente ou por telefone.
- 2 – Sempre que a notificação seja feita por telefone, a mesma é confirmada pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico, no dia útil imediato, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.

Artigo 19.º

Suspensão da contagem de prazos

Os prazos previstos no presente regulamento suspendem-se nos períodos de interrupção de atividades letivas previstas no calendário escolar.

Artigo 20.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

- 1 – Os casos omissos regulam-se pelo disposto no CPA.
- 2 – As dúvidas de interpretação são decididas pelo Conselho de Representantes, ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação.

Regulamento aprovado pelo Conselho de Representantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em 17 de dezembro de 2021, e homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, em -- de --- de 20--.

AVISO
ELEIÇÃO DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO
CALENDÁRIO ELEITORAL

O Conselho de Representantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico de Leiria, reunido em 17 de dezembro de 2021, aprovou, por unanimidade, o calendário eleitoral, que abaixo se apresenta, para eleição do Diretor.

04/01/2022	Início do processo eleitoral
Até 28/01/2022	Apresentação de candidaturas
Até 31/01/2022	Verificação da admissibilidade das candidaturas - apreciação das insuficiências e irregularidades Notificação dos candidatos <i>Prazo para suprimimento das insuficiências e irregularidades: 24 horas</i>
Até 02/02/2022	Projeto de decisão sobre a admissibilidade das candidaturas Notificação dos candidatos <i>Prazo para audiência dos interessados: 24 horas</i>
Até 04/02/2022	Decisão final sobre a admissibilidade das candidaturas Notificação dos candidatos <i>Prazo para recurso: 24 horas</i>
Até 10/02/2022	Decisão do recurso e publicitação das candidaturas admitidas
16/02/2022	Audição pública dos candidatos
18/02/2022	Eleição

Leiria, 17 de dezembro de 2022.

O Presidente do Conselho de Representantes,

